

Processo nº 4936/2014 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Timon

Responsável: Francisco de Morais Reis (Presidente), CPF nº 362.954.853-91, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 3570, Mutirão, CEP nº 65.630-000, Timon/MA.

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241) e Adriana Santos Maia (OAB/MA nº 18.101).

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Timon/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco de Morais Reis, Exercício financeiro de 2013. Julgar regular com ressalvas. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 615/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Timon/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco de Morais Reis Presidente da Câmara, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, inciso II, c/c o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso III e art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 506/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas anuais da Câmara Municipal de Timon/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco de Morais Reis (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o art. 172, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA e art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005;

b) aplicar multa ao responsável, Francisco de Morais Reis, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 9899/2016 – UTCEX 04/ SUCEX 12, na forma descrita abaixo:

b.1) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido à despesa total do Poder Legislativo superior ao limite constitucional; repasse superior ao limite legal (seção III, item 2.2);

b.2) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido ausência do documento de autenticação de nota fiscal para órgão Público – DANFOP (seção III, item 4.4.4);

b.3) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido à ausência de recolhimento de INSS (seção III, item 6.7.1).

c) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 23 de junho de 2025 às 11:36:07

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 26 de junho de 2025 às 11:47:59

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 24 de junho de 2025 às 12:42:47